



Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

LEI N.º 2.113, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

ACRESCENTA O § 4.º AO ARTIGO 1.º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 1.787, DE 24 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica acrescentado o § 4.º no artigo 1.º da lei n.º 1.787, de 24 de março de 1997, que dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares e dá outras providências, com a seguinte redação:

"ARTIGO 1.º - ...

§ 1.º - ...

§ 2.º - ...

§ 3.º - ...

§ 4.º - Não será concedida a licença prevista no "caput" deste artigo ao servidor que se encontrar em estágio probatório."

ARTIGO 2.º - O artigo 2.º da lei n.º 1.787/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2.º - O servidor poderá, através de requerimento, solicitar a cessação da licença e retornar ao seu emprego permanente."

ARTIGO 3.º - O parágrafo único do artigo 2.º da lei n.º 1.787/97 passa a vigorar como § 1.º com a seguinte redação:

"ARTIGO 2.º - ...

§ 1.º - Caberá ao responsável pelo órgão a que pertence o servidor, embasado em parecer assinado pelo encarregado do setor onde o servidor licenciado estiver lotado, autorizar ou fixar prazo para a cessação da licença de acordo com a necessidade dos serviços, prazo esse que não poderá ser superior a noventa dias;"

ARTIGO 4.º - O artigo 2.º da lei n.º 1.787/97 fica acrescido dos parágrafos 2.º e 3.º com a seguinte redação:

"ARTIGO 2.º - ...

§ 1.º - ...

§ 2.º - A decisão autorizando ou fixando prazo para a cessação da licença será comunicada ao servidor no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

§ 3.º - Só será concedida nova licença após decorridos 2 (dois) anos contados a partir da data do retorno do servidor ao seu emprego permanente."

ARTIGO 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 15 de junho de 2005, 76.º da Fundação e 66.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,
afixada e publicada no lugar público de costume
no dia 15 de junho de 2005.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria

